



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

EDITAL Nº 06/2015-PROAECI/UFES
CADASTRO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFES
PROAES-UFES

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania usando de suas atribuições legais e estatutárias torna pública a abertura do cadastro no Programa de Assistência Estudantil para o semestre 2015/1, para os estudantes com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salários mínimos *per capita*, ingressantes ou veteranos não cadastrados dos cursos de graduação presenciais, conforme estabelece o Decreto nº 6.135/2007, Resolução nº 03/2009 CUn/UFES, Decreto nº 7.234/2010 e a Portaria nº 2.101/2014-GR de 28 de agosto de 2014.

1 DO OBJETO

1.1 Entende-se por Programa de Assistência Estudantil da UFES (PROAES-UFES) as ações que proporcionem ao estudante de graduação presencial condições que favoreçam a sua permanência na Universidade e a conclusão do curso superior sem retenção ou evasão, nos termos e limites da Portaria nº 2.101/2014-GR e a Resolução nº 03/2009 CUn/UFES.

1.2 Os estudantes da UFES, devidamente matriculados nos cursos de graduação presenciais oferecidos nos *campi* de Goiabeiras, Maruípe, São Mateus e Alegre, interessados em se cadastrar no PROAES-UFES poderão requerer os seguintes auxílios:

2 AUXÍLIOS

2.1 Auxílio Alimentação

2.1.1 O Auxílio Alimentação consiste em desconto de 100% (cem por cento) na compra do tíquete do Restaurante Universitário para os estudantes que possuam renda de até 1 (um) salário mínimo mensal *per capita*. Os estudantes que possuam renda de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos *per capita* farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do tíquete para acesso aos Restaurantes Universitários.

2.1.2 Filhos (as) de estudantes cadastrados no PROAES-UFES, com idade até 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, também serão contemplados (as) com o mesmo desconto concedido a seus pais em conformidade com a Resolução nº 30/2014-CUn/UFES.

2.1.3 No campus de Goiabeiras, a lista de cadastrados e de descontos será disponibilizada ao Restaurante Universitário em até cinco dias após a divulgação do resultado final do cadastro. Cabe ao estudante dirigir-se ao Restaurante para solicitar ou trocar seu cartão com desconto.

2.1.4 Nos *campi* de Alegre, Maruípe e São Mateus, as carteirinhas de desconto serão confeccionadas após o resultado final e disponibilizadas pelos setores responsáveis. Os estudantes do campus de Maruípe deverão dirigir-se ao Departamento de Assistência Estudantil (DAE) localizado no Campus de Goiabeiras; em Alegre deverão dirigir-se ao Serviço de Assistência da Universidade (SAUNI) e em São Mateus deverão dirigir-se a Coordenação de Atenção a Saúde e Assistência Social (CASAS).

2.2 Auxílio Moradia

2.2.1 O Auxílio Moradia consiste em auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custear parte das despesas com moradia no período em que o estudante estiver cadastrado.

2.2.2 Os estudantes matriculados nos *campi* de Goiabeiras e Maruípe poderão habilitar-se a receber Auxílio Moradia quando a residência da família estiver localizada fora dos municípios



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

servidos pelo Sistema de Transporte Coletivo, ou seja, fora dos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

2.2.3 Os estudantes matriculados nos campi de Alegre e São Mateus que requererem este auxílio serão avaliados de acordo com o local de residência da família, a indisponibilidade de transporte municipal e a incompatibilidade do horário das aulas com o transporte disponível.

2.3 Auxílio Transporte

2.3.1 O Auxílio Transporte consiste no repasse de recurso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o estudante custear parte de suas despesas de locomoção até a Universidade, obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico. Para os estudantes de Maruípe, Goiabeiras e São Mateus a distância mínima para receber esse auxílio será de 3 km do campus até a sua residência.

2.3.2 Os estudantes de Alegre poderão solicitar o Auxílio Transporte se residirem nos Distritos de Alegre (Anutiba, Araraí, Café, Celina, Rive, Santa Angélica e São João do Norte) ou nos municípios cuja distância seja superior a 3 km e inferior a 50 km de Alegre-ES (Guaçuí, Ibitirama, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire e São José do Calçado).

2.3.3 Não receberá o Auxílio Transporte o estudante que for beneficiado pelo Programa de Inclusão Social do Sistema de Transporte Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – Transcol Social. O estudante deverá solicitar o desligamento desse auxílio, caso seja beneficiado pelo Programa acima descrito.

2.4 Auxílio Material de Consumo

2.4.1 O Auxílio Material de Consumo consiste em auxílio financeiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, a ser depositado em sua conta bancária, para custear parte das despesas com material de uso didático exigido no curso. O referido benefício será concedido obedecendo aos dias letivos estabelecidos no calendário acadêmico.

3 DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

3.1 Estar regularmente matriculado em pelo menos 240h (não se aplicando o referido critério nos casos de estudantes ingressantes-calouros e estudantes finalistas) de quaisquer cursos de graduação presencial;

3.2 Preencher o questionário *on-line* no Portal da Assistência Estudantil ae.ufes.br;

3.3 Entregar **TODA** documentação exigida, em envelope único, conforme o cronograma por dia, curso e horário constante no ANEXO II do presente Edital.

3.4 Ter renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos *per capita*;

3.4.1 Para os efeitos do disposto no presente edital considera-se:

3.4.1.1 Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

3.4.1.2 Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

3.4.1.3 Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;

3.4.1.4 Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.

3.4.2 Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

3.4.2.1 auxílios para alimentação e transporte;

3.4.2.2 diárias e reembolsos de despesas;

3.4.2.3 adiantamentos e antecipações;

3.4.2.4 estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

3.4.2.5 indenizações decorrentes de contratos de seguros;

3.4.2.6 indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

3.4.3 E os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

3.4.3.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

3.4.3.2 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

3.4.3.3 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

3.4.3.4 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

3.4.3.5 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

3.4.3.6 Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4 ROL DE DOCUMENTOS

4.1 Todas as páginas geradas após o preenchimento do questionário *on-line* assinado e anexado ao envelope.

4.2 Termo de Solicitação de Benefícios disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes, devidamente preenchido, datado e assinado.

4.3 Cópia do cartão do banco que esteja com conta ativa e em nome do estudante, podendo ser conta corrente de qualquer banco. No caso de conta poupança só será aceita a da Caixa Econômica Federal. O estudante deverá acrescentar o nome completo e CPF em tal cópia.

4.4 Para os estudantes de Maruípe, Alegre e São Mateus entregar uma foto 3X4 para a confecção da carteirinha do Restaurante Universitário. Colocar no verso da foto o nome completo, nº de matrícula e o curso de graduação.

4.5 Cópia do comprovante de residência atual, para quem pretende solicitar auxílio transporte;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

4.6 Para quem irá solicitar auxílio moradia, apresentar documentos para comprovação de moradia do estudante e dos pais, conforme descrição:

4.6.1 Para fazerem jus ao recebimento do Auxílio Moradia, os estudantes deverão comprovar a respectiva despesa mediante apresentação de contrato de aluguel em nome do estudante, dos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida de todas as assinaturas.

4.6.2 O estudante que resida em imóvel cujo contrato de aluguel seja em nome de terceiros deverá apresentar uma Declaração de Moradia, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes, com firma reconhecida da assinatura do locador que confirme sua residência no endereço constante. Neste caso, deverá ser apresentado junto com a declaração, o contrato de aluguel pré-existente.

4.6.3 Nos casos em que as condições acima não sejam atendidas, será aceito a Declaração de Moradia com firma reconhecida das assinaturas em que conste identificação do locador, do estudante que está solicitando cadastramento no PROAES, do locatário e o valor mensal referente ao pagamento do aluguel do imóvel.

4.7 Os ingressantes em 2015/1 como optantes pela reserva de vagas no perfil de menor ou igual a um salário mínimo e meio per capita (**cotistas calouros**) que tiveram a avaliação socioeconômica deferida pelo DAE/PROAECI, CASAS/CEUNES e SAUNI/CCA no ano de 2015 estão dispensados da comprovação de renda para cadastramento ao PROAES-UFES, entretanto, deverão entregar os documentos constantes nos itens **4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6** e subitens.

4.8 Além dos documentos acima descritos, os estudantes poderão comprovar a condição socioeconômica por meio da apresentação do Número de Identificação Social, conforme item **4.9** ou por meio da comprovação civil e de renda conforme item **4.10**.

4.9 Comprovante de indicação do Número de Identificação Social - NIS (ficha espelho ou folha de resumo do Cadastro Único ou relatório sintético do Cadastro Único). O cadastro deve estar válido, que poderá ser solicitado junto ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do estudante. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o **NIS ativo** específico do estudante e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio estudante. A avaliação para ingresso no Programa de Assistência Estudantil se fará por análise socioeconômica por meio da verificação da inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº. 6.135/2007.

4.10 O estudante que não estiver cadastrado no CadÚnico deverá entregar a documentação civil de todos os membros da família, e documentação de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos para comprovação dos rendimentos do grupo familiar, conforme o caso:

4.10.1 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO CIVIL DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA (CONFORME O CASO).

4.10.1.1 Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos.

4.10.1.2 Cópia da Certidão de Casamento.

4.10.1.3 Cópia da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente.

4.10.1.4 Cópia da certidão de óbito, quando for o caso;

4.10.1.5 Declaração de União Estável, com reconhecimento de firma, para os casados sem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

vínculo formal;

4.10.1.6 Declaração de separação de corpos com firma reconhecida em cartório da assinatura do declarante - para os casados no civil, porém sem formalização da separação no civil;

4.10.1.7 Declaração de recebimento, pagamento ou não recebimento de pensão alimentícia (o estudante poderá utilizar os modelos de Declarações disponibilizados no site www.proaeci.ufes.br para comprovar tal situação);

4.10.1.8 Cópia dos documentos de adoção, tutela abandono e ou desaparecimento de responsáveis.

4.10.2 DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

4.10.2.1 Para todos os membros maiores de 18 anos:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho, página subsequente em branco).

4.10.2.2 ASSALARIADOS COM VÍNCULO FORMAL

- Cópia dos contracheques dos meses de dezembro de 2014, janeiro e fevereiro de 2015;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2014, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil.

4.10.2.3 BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE REGIMES PRÓPRIOS (INCLUSIVE APOSENTADORIA PRIVADA)

- Extrato de pagamento de benefício previdenciário, do último mês, retirado no site da previdência social (Aposentadoria; Pensão; Seguro Desemprego, Auxílio Acidente, Saúde ou Reclusão; Salário Família; Salário Maternidade e; Benefício de Prestação Continuada-BPC).

4.10.2.4 ESTAGIÁRIOS E/OU BOLSISTAS

- Contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida;
- Cópia dos contracheques dos três meses anteriores ao início do cadastro, se houver.

4.10.2.5 EMPREGADO(A) DOMÉSTICO(A) SEM CONTRACHEQUE

- Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes.

4.10.2.6 AUTÔNOMOS COM CNPJ

- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIRPJ) do último ano (inclusive inativa);
- Guia de recolhimento da previdência social dos últimos três meses;
- Cópia da Declaração do Simples Nacional (completa) ou SIMEI quaisquer outras Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes.

4.10.2.7 AUTÔNOMO SEM CNPJ OU TRABALHADOR INFORMAL

- Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2014, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil;
- Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

4.10.2.8 ATIVIDADE RURAL (PROPRIETÁRIO, PRODUTOR, OUTROS)

- Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2014, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil, quando houver;
- Cópia de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- Cópia legível de todas as notas fiscais de venda dos produtos agrícolas do ano anterior, quando houver;
- Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;
- Declaração do Sindicato ao qual está vinculado, atestando o rendimento mensal, caso seja sindicalizado;
- Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida da assinatura, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes.

4.10.2.9 RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), entregue em 2014, completa, acompanhado do Recibo de entrega a Receita Federal do Brasil, quando houver;
- Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

4.10.2.10 DESEMPREGADOS, PESSOAS DO LAR E ESTUDANTES QUE NÃO POSSUEM RENDA

- Declaração de não exercício de atividade remunerada com firma reconhecida da assinatura do declarante, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes.

5 DO DEFERIMENTO E RECURSO

5.1 A partir da avaliação socioeconômica o estudante será classificado de acordo com a menor renda familiar e será selecionado tendo em vista os limites orçamentários estabelecidos pela instituição. Cabe a Direção do Departamento de Assistência Estudantil da PROAECI homologar o resultado e publicá-lo no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes, conforme as datas definidas no calendário de atividades do presente edital (ANEXO I).

5.2 O estudante que não atender aos critérios para cadastro ou não entregar a documentação no prazo determinado no ANEXO I ou não atender às convocações da equipe designada para comparecer nos setores responsáveis pelo cadastro, antes da divulgação do resultado parcial, terá seu pedido indeferido.

5.3 O estudante poderá interpor recurso contra o indeferimento, para tanto deve comparecer na data e nos locais definidos no ANEXO I para entregar o formulário próprio, disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes, datado e assinado no prazo de dois dias a contar da publicação do resultado parcial.

5.3.1 As equipes designadas farão análise técnica do recurso e encaminhará ao Diretor do Departamento de Assistência Estudantil para decisão junto a Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania.

6 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

6.1 Os auxílios serão concedidos por um prazo de validade estabelecido de acordo com o tempo regular aprovado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) o qual estiver vinculado o estudante, desde que sejam cumpridos os deveres estabelecidos no item 8 e respectivos subitens.

6.2 O estudante ficará afastado temporariamente do Programa de Assistência Estudantil da UFES quando:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

6.2.1 Efetuar trancamento total do período;

6.2.2 Afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da UFES, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, dentre outros;

6.2.3 Não se matricular semestralmente em disciplinas cuja carga horária total alcance no mínimo 240h semestrais;

6.2.4 For reprovado em 50% (cinquenta por cento), ou mais, das disciplinas cursadas, por dois semestres consecutivos;

6.2.5 Não declarar semestralmente sua regularidade acadêmica e não apresentar a alteração de sua condição socioeconômica, quando houver;

6.3 Preventivamente em caso de enquadramento nas situações descritas nos itens 6.2.3 e 6.2.4 o estudante deverá procurar os setores responsáveis pelo cadastro no PROAES-UFES para se inscrever nos projetos de acompanhamento social e pedagógico mantidos pela Universidade, para prevenção contra desligamento do Programa.

6.4 Sendo deferido, o pagamento será efetuado retroativo a março e 2015.

7 DO CANCELAMENTO

7.1 O cadastro e o recebimento de auxílios serão cancelados nas seguintes situações:

7.1.1 A pedido do estudante;

7.1.2 Quando concluir seu curso de graduação;

7.1.3 Por abandono de curso;

7.1.4 Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;

7.1.5 Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, inveracidades ou fraude nas informações prestadas, por determinação da PROAECI, Reitoria ou Conselhos Superiores da UFES;

7.1.6 Quando ultrapassar o tempo regular de permanência no curso conforme estabelecido no PPC.

7.2 Em qualquer hipótese, o retorno do estudante ao PROAES-UFES estará condicionado a novo pedido de cadastramento e à realização de nova avaliação socioeconômica pelos setores responsáveis (DAE, CASAS e SAUNI).

7.3 Caberá ao estudante comparecer aos Setores responsáveis para efetivar o cancelamento de seu cadastro no PROAES-UFES.

8 DOS DIREITOS DO ESTUDANTE CADASTRADO

8.1 Receber o Auxílio Estudantil mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade;

8.2 Ser atendido com cordialidade e eficiência;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

8.3 Solicitar a inclusão ou exclusão de auxílio a qualquer tempo, desde que atenda as normativas para o recebimento do mesmo. Para tanto deve comparecer e solicitar aos setores competentes.

8.4 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário;

8.5 Participar dos projetos e programas desenvolvidos pela PROAECI ou em parceria com outros setores da Universidade.

9 DOS DEVERES DO ESTUDANTE CADASTRADO

9.1 Atestar por meio de declaração *online* em todo início de semestre disponibilizada no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), a regularidade acadêmica e condição socioeconômica.

9.2 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere à sua renda familiar, endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários, não recebimento do Auxílio sem justificativa e ao curso de graduação vinculado, o estudante deverá notificar aos setores competentes, obrigatoriamente;

9.3 Comparecer, sempre que for convocado pela PROAECI ou pelo setores responsáveis pelo cadastro no PROAES-UFES;

9.4 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União, valores recebidos indevidamente;

9.5 Participar de pelo menos duas atividades de formação cidadã, no âmbito da UFES, promovidas pela PROAECI e divulgadas no sítio www.proaeci.ufes.br.

9.6 Consultar regularmente as páginas da internet da UFES, da PROAECI, do CEUNES, do CCA e as redes sociais da PROAECI, mantendo-se atualizado quanto às informações das ações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania em Vitória; do Serviço de Assistência da Universidade (SAUNI) em Alegre; da Coordenação de Atenção a Saúde e Assistência Social (CASAS) em São Mateus.

9.7 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PROAES-UFES.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O estudante que não forneceu o seu número de inscrição no CadÚnico, ou seja, o NIS ativo, terá o prazo de 1 (um) ano para se cadastrar. Para tanto, receberá orientações dos setores responsáveis pelo cadastro, quanto ao processo de cadastramento junto ao CRAS mais próximo da residência de sua família.

10.2 Em caso de dúvidas ou conclusão da avaliação socioeconômica, as equipes técnicas designadas pela PROAECI poderão realizar visitas domiciliares, convocar para entrevista, solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares.

10.3 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI) e as equipes técnicas designadas utilizarão, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pelo estudante no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta e de realização de convocações.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

10.4 O estudante cadastrado poderá acumular o recebimento do valor correspondente a sua categoria do Auxílio Estudantil com outra bolsa remunerada oferecida pela UFES ou com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse o limite de previsto para sua inclusão no Programa.

10.5 Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil previstos neste Edital são pessoais e intransferíveis.

10.6 Não terá direito ao pagamento retroativo o estudante que não comunicar, no prazo máximo de 45 dias, o não recebimento do Auxílio referente àquele mês. Casos excepcionais poderão ser analisados por profissionais do Serviço Social dos setores competentes e encaminhados para deliberação da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania.

10.7 Os casos omissos, duvidosos ou situações específicas quanto a concessão de benefícios e critérios de permanência no PROAES-UFES serão analisados por equipe designada e encaminhados à Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania para deliberação.

10.8 Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a PROAECI poderá convocar o estudante, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade policial.

Vitória, 26 de fevereiro de 2015.

Profª Drª Jacqueline Oliveira Silva
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Cidadania
PROAECI/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES E LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS
PARA CADASTRO NO PROAES-UFES

Atividade	Período
Publicação do Edital de Cadastro no PROAES-UFES no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes).	27/02/2015
Preenchimento do questionário <i>on line</i> no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br).	28/02 a 20/03/2015
Entregar documentação para Cadastro no PROAES-UFES, nos seguintes locais: Vitória – no Departamento de Assistência Estudantil – DAE (das 8h às 18h), localizado no andar superior do prédio Centro de Vivência, sendo que os estudantes com deficiência deverão comparecer na sala do Serviço de Atendimento Psicossocial, localizada ao lado do Núcleo de Cidadania Digital; Alegre – na sala do SAUNI (das 08 às 16 horas), localizado no Castelinho; São Mateus – na sala da CASAS (das 08 às 16 horas), localizada no prédio da SUGRAD.	09/03 a 20/03/2015 Conforme dia reservado para o curso discriminado no ANEXO II, do presente Edital.
Divulgação do resultado parcial da avaliação socioeconômica no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes).	02/04/2015
Prazo para Recurso. O candidato que não concordar com o resultado da avaliação socioeconômica poderá interpor recurso comparecendo pessoalmente nos referidos locais citados acima e protocolar o formulário de recurso disponibilizado no sítio eletrônico www.proaeci.ufes.br .	06 e 07/04/2015
Divulgação do resultado final no site www.proaeci.ufes.br/proaes-ufes).	10/04/2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA

ANEXO II

CRONOGRAMA POR DIA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO NO
PROAES-UFES

CURSOS DO CAMPUS DE GOIABEIRAS		
DIA	HORÁRIO	CURSO
09/03/15	08:00 às 18:00	ADMINISTRAÇÃO, ARQUITETURA E URBANISMO, ARQUIVOLOGIA, BIBLIOTECONOMIA, ARTES VISUAIS, ARTES PLÁSTICAS,
10/03/15	08:00 às 18:00	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CIÊNCIAS SOCIAIS
11/03/15	08:00 às 18:00	CINEMA E AUDIOVISUAL, DESIGN, MÚSICA, PSICOLOGIA, QUÍMICA, PEDAGOGIA
12/03/15	08:00 às 18:00	DIREITO, CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, EDUCAÇÃO FÍSICA
13/03/15	08:00 às 18:00	ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA DE PRODUÇÃO,
16/03/15	08:00 às 18:00	ENGENHARIA AMBIENTAL, ESTATÍSTICA, FILOSOFIA, FÍSICA, GEOGRAFIA, GEMOLOGIA
17/03/15	08:00 às 18:00	HISTÓRIA, LETRAS-LIBRAS, LICENCIATURA DUPLA EM PORTUGUÊS E ESPANHOL, OCEANOGRAFIA, SERVIÇO SOCIAL
18/03/15	08:00 às 18:00	LICENCIATURA DUPLA EM PORTUGUÊS E FRANCÊS, LETRAS INGLÊS - LÍNGUA E LITERATURA INGLESA, LETRAS-PORTUGUÊS, MATEMÁTICA
CURSOS DO CAMPUS DE MARUÍPE		
19/03/15	08:00 às 18:00	ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, ODONTOLOGIA
20/03/15	08:00 às 18:00	FONOAUDIOLOGIA, MEDICINA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL
CURSOS DO CAMPUS DE ALEGRE		
09/03/15	08:00 às 16:00	AGRONOMIA - FÍSICA-LICENCIATURA
10/03/15	08:00 às 16:00	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO QUÍMICA-LICENCIATURA
11/03/15	08:00 às 16:00	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO E LICENCIATURA) e MATEMÁTICA-LICENCIATURA
12/03/15	08:00 às 16:00	ENGENHARIA DE ALIMENTOS, GEOLOGIA e ZOOTECNIA
13/03/15	08:00 às 16:00	ENGENHARIA FLORESTAL e NUTRIÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA**

16/03/15	08:00 às 16:00	ENGENHARIA INDUSTRIAL MADEIREIRA e MEDICINA VETERINÁRIA
17/03/15	08:00 às 16:00	ENGENHARIA QUÍMICA , SISTEMA DE INFORMAÇÃO e FARMÁCIA
CURSOS DO CAMPUS DE SÃO MATEUS		
09/03/15	08:00 às 16:00	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)
10/03/15	08:00 às 16:00	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO E AGRONOMIA
11/03/15	08:00 às 16:00	ENGENHARIA DO PETROLEO E ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
12/03/15	08:00 às 16:00	ENGENHARIA QUÍMICA, FARMÁCIA E QUÍMICA (LICENCIATURA)
13/03/15	08:00 às 16:00	ENFERMAGEM E MATEMÁTICA INDUSTRIAL
16/03/15	08:00 às 16:00	CIENCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA) E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
17/03/15	08:00 às 16:00	PEDAGOGIA, MATEMÁTICA (LICENCIATURA) e FÍSICA (LICENCIATURA)